

**SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA PREVENTIVA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
SOMPAS**

C.N.P.J./M.F.: nº 66.050.162/0001-42
ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I - Da Sociedade e seus Objetivos

Artigo 1º - A Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde - SOMPAS, fundada em dois de julho de mil novecentos e setenta e sete, por tempo indeterminado, como Sociedade Médica Paulista de Administração em Saúde, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos de caráter científico. Teve sua nova razão social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de abril de 2019. Propõe-se a congregar os profissionais e organizações que atuam na área de Medicina Preventiva e Administração em Saúde, através da promoção do intercâmbio científico, cultural e social.

Parágrafo único. A SOMPAS tem sua sede social localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 278, São Paulo - SP.

Artigo 2º - São finalidades específicas da SOMPAS:

- a) promover e participar atividades de Medicina Preventiva e Administração em Saúde na forma de cursos, simpósios, conferências, investigação científica e atividades correlatas;
- b) promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais dedicados à Medicina Preventiva e à Administração em Saúde;
- c) defender os interesses dos profissionais que trabalham na área de Medicina Preventiva e Administração em Saúde;
- d) realizar periodicamente o Congresso de Medicina Preventiva e Administração em Saúde;
- e) apoiar, capacitar e articular profissionais e organizações para o desenvolvimento das melhores práticas em Medicina Preventiva e Social e da excelência em gestão em saúde.

Artigo 3º - A SOMPAS realizará seus objetivos por atos de seus diretores, ou através de terceirização remunerada de serviços.

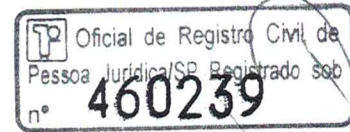
Artigo 4º - A SOMPAS é filiada à Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde – ABRAMPAS.

Capítulo II – Da Receita e do Patrimônio

Artigo 5º - A receita da SOMPAS constituir-se-á de:

- a) taxas de inscrição e anuidades dos associados e de instituições filiadas;
- b) receitas diversas de produtos como cursos, congressos, publicações e atividades afeitas à SOMPAS;
- c) contribuições para fundos de programas desenvolvidos com parceiros;
- d) receitas diversas, provenientes do uso ou da aplicação de seu patrimônio;

- e) doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- f) quaisquer outras rendas.



Parágrafo Único - Os associados e as instituições filiadas remeterão diretamente à SOMPAS o valor de suas contribuições.

Artigo 6º - A SOMPAS destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades e objetivos estatutários, em nenhum caso, poderá sofrer destinação diversa.

Artigo 7º - A SOMPAS deverá aplicar o seu patrimônio, segundo esquema legal que tenha em conta a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

Parágrafo Primeiro - O plano de aplicação do patrimônio deverá ser elaborado pela Diretoria, anualmente, ou sempre que razões supervenientes o aconselharem, observando-se os critérios dispostos no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - O exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro do ano corrente.

Capítulo III - Dos Associados

Artigo 8º - Os associados da SOMPAS distribuem-se nas categorias:

- a) efetivos;
- b) aspirantes;
- c) honorários;
- d) beneméritos;
- e) correspondentes;
- f) jubilados;
- g) especiais; e
- h) institucionais.

Artigo 9º - São associados efetivos os profissionais médicos, regularmente inscritos no Conselho Federal de Medicina, com título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira AMB, na área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde.

Artigo 10 - Serão associados aspirantes os médicos residentes ou estagiários em hospital ou centro de pós-graduação em área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde.

Artigo 11 - Serão associados honorários as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicados pela Diretoria.

Artigo 12 - Serão associados beneméritos as personalidades indicadas pela Diretoria, que tenham prestado serviços de relevância à SOMPAS.

Artigo 13 - Serão associados correspondentes os médicos brasileiros e estrangeiros que exercem a profissão em área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde, mediante solicitação escrita e indicação da Diretoria.



Artigo 14 - Serão associados jubilados os médicos que atuam na área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde que atingirem a idade de 70 anos.

Artigo 15 - Serão associados especiais os profissionais, de formação universitária, que atuam na área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde, mediante solicitação escrita e indicação da Diretoria.

Artigo 16 - Serão associados institucionais as pessoas jurídicas interessadas nas áreas de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde, que desejem contribuir com a SOMPAS e indicadas pela Diretoria.

Artigo 17 - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá solicitar sua admissão na sede da SOMPAS, ter sua admissão aprovada pela Diretoria, em reunião ordinária, registrar em ata e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação na SOMPAS.

Artigo 18 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, será dada unicamente a seu pedido, formalizada por escrito, protocolada na sede da SOMPAS e registrado em ata na reunião ordinária da Diretoria.

Artigo 19 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária e deverá ser decidida por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral e registrado em ata.

Artigo 20 - A exclusão do associado será feita por morte, incapacidade civil da pessoa física ou dissolução da pessoa jurídica e registrado em ata na reunião ordinária da Diretoria.


Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 21 - São direitos dos associados da SOMPAS, cujas correspondentes contribuições estejam quitadas regularmente:

- a) apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações;
- b) receber as publicações da SOMPAS;
- c) participar de todas as iniciativas promovidas pela SOMPAS;
- d) usufruir de todos os serviços e benefícios colocados à sua disposição pela SOMPAS;
- e) votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceituam o Estatuto da SOMPAS, desde que sejam:
 - 1) inscritos como associados antes de um ano à eleição e;
 - 2) associados efetivos, honorários, beneméritos e jubilados.
- f) participar da Assembleia Geral.

Artigo 22 - São deveres dos associados da SOMPAS:

- a) acatar as decisões emanadas e concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SOMPAS;
- b) pagar a anuidade no prazo previsto pela SOMPAS, exceto os associados aspirantes, honorários, beneméritos e jubilados, que são isentos;
- c) manter conduta pautada por princípios éticos e morais que dignifiquem a sua posição social.



Parágrafo único - Os associados e as instituições filiadas que não cumprirem o disposto neste artigo perderão os direitos.

Artigo 23- Será passível de penalidade de eliminação o associado cuja conduta estiver em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou nos Código de Ética das respectivas categorias profissionais, capaz de causar dano moral ou material à classe médica ou à SOMPAS, de acordo com os seguimentos aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O associado passível de eliminação terá direito de recurso e defesa, que deverá ser apresentado por escrito à Diretoria da SOMPAS, e deliberado na Assembleia Geral, cabendo a esta apreciá-lo.

Artigo 24 – Os associados da SOMPAS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos por ela assumidos.

Capítulo V - Da Administração

Artigo 25 - São órgãos da SOMPAS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissões;
- d) Conselho Superior.

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria da SOMPAS, bem como de seus demais órgãos, são de exercício gratuito e os seus membros não recebem remuneração pelo desempenho de suas funções nem outras vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral

Artigo 26 - A Assembleia Geral, órgão soberano da SOMPAS, compõe-se dos associados e reunir-se-á, dirigida pelo Presidente da SOMPAS, sendo convocada ordinária ou extraordinariamente:

- a) ordinariamente, convocada pelo Presidente da SOMPAS, para prestação de contas relativas ao exercício subsequente;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da SOMPAS ou por requerimento da maioria absoluta dos associados para deliberar exclusivamente sobre o assunto pertinente a convocação.

Parágrafo Primeiro - Quando houver Congresso de Medicina Preventiva e Administração em Saúde, a Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o período do congresso.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital divulgado com 10 dias corridos de antecedência, na sede da SOMPAS, publicado em jornal de circulação regular e comunicado aos associados por e-mail.



Parágrafo Terceiro – Quando a Assembleia Geral for convocada por associados, após requerimento não atendido pelo Presidente no prazo de até dias corridos, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, por 2 dos signatários do documento que a solicitou.

Artigo 27 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação pela maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, não exigindo quórum especial e, com sua verificação, nas assinaturas lançadas na Lista de Presença.

Artigo 28 - As decisões da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 29 - Os assuntos tratados e deliberados na Assembleia Geral constarão em ata lavrada, lida e aprovada, que será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da Assembleia.

Artigo 30 - Compete à Assembleia:

- a) eleger e empossar a Diretoria da SOMPAS;
- b) deliberar sobre os casos de vacância;
- c) deliberar sobre a destituição da Diretoria da SOMPAS;
- d) proceder ao exame das contas da SOMPAS;
- e) emendar ou reformar Estatuto, ou resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
- f) deliberar sobre as aquisições e alienações de vulto;
- g) autorizar o Presidente da SOMPAS a dar em garantia hipotecária, bens do patrimônio da SOMPAS;
- h) aprovar os relatórios do Presidente e do Tesoureiro, aprovando-os se achados conformes;
- i) aprovar o Regulamento Interno;
- j) decidir sobre a extinção da entidade.

Capítulo VII - Da Diretoria

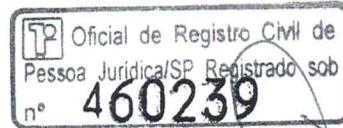
Artigo 31 - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico, os quais serão eleitos e empossados durante a Assembleia Geral que se realizará por ocasião do Congresso de Medicina Preventiva e Administração em Saúde.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência, demissão ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com sua disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral, fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.





Artigo 32 - A Diretoria é o órgão executivo da SOMPAS cabendo-lhe colocar em prática as decisões da Assembleia Geral e gerir a SOMPAS conforme a orientação traçada por aquele órgão.

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- a) representar a SOMPAS em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) convocar reuniões extraordinárias da Assembleia, em casos de urgência comprovada;
- d) executar as decisões das Assembleias Gerais e seguir orientação dela elaborada;
- e) assinar acordos ou convênios com quaisquer associações, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- f) apresentar relatório anual das atividades da SOMPAS à Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente;
- h) assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro;
- i) o voto de desempate.
- j) criar e extinguir Comissões Assessoras e Especiais da Diretoria.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente no desempenho em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

Artigo 35 - Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) lavrar os atos da Secretaria;
- c) encaminhar às filiadas, cópias das resoluções da Assembleia Geral;
- d) executar a correspondência rotineira da SOMPAS;
- e) organizar o arquivo de correspondência e documentos da SOMPAS;
- f) exercer outras atividades peculiares ao cargo em que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 36 - Compete ao Secretário:

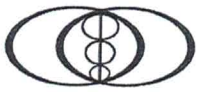
- a) colaborar com o Secretário Geral no desempenho em suas atribuições;
- b) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais.

Artigo 37 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da SOMPAS com a colaboração e supervisão da Comissão de Finanças;
- b) assinar cheques, juntamente com o Presidente, preparar projetos de orçamento e providenciar balanços e balancetes;
- c) prestar contas de cada exercício a Assembleia dos Presidentes das Filiadas, juntando parecer da Comissão de Finanças;
- d) exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 38 - Compete ao Segundo Tesoureiro:



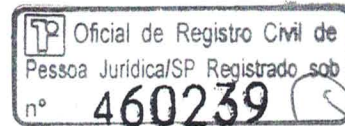


Sociedade Paulista de Medicina
Preventiva e Administração em Saúde
SOMPAS

Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde
SOMPAS



Filiada à AMB



- a) colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Científico:

- a) organizar e avaliar a programação científica da SOMPAS, submetendo-a à Diretoria;
- b) organizar e dirigir a biblioteca e arquivo da SOMPAS;
- c) assessorar a Diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento e divulgação do Estatuto de Medicina Preventiva e Administração em Saúde.

Artigo 40 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes a maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da SOMPAS, com 5 dias de antecedência e por e-mail.

Parágrafo Segundo – Os assuntos tratados e as deliberações serão consignados em atas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Capítulo VIII - Das Comissões

Artigo 41 – São Comissões Assessoras da Diretoria:

- a) Comissão Eleitoral e de Estatuto com as atribuições de opinar sobre normas complementares a este estatuto, organizar e fiscalizar as eleições, sugerir à Diretoria emendas ou reformas de estatuto, regulamentos e normas, dar parecer sobre proposições apresentadas nesse sentido e sobre assuntos correlatos;
- b) Comissão de Finanças, competindo-lhe dar pareceres e opinar sobre orçamento e balanços, bem como atividades e relatórios da Tesouraria;
- c) Comissão Científica, a qual compete opinar sobre assuntos de natureza científica e colaborar na programação e escolha dos temas para os congressos de Medicina Preventiva e Administração em Saúde;
- d) Comissão de Defesa Profissional, com a atribuição de dar parecer sobre os assuntos de interesse médico-profissional;
- e) Comissão de Apoio para apoio às especialidades de Medicina Preventiva e Administração em Saúde.

Artigo 42 – São Comissões Especiais da Diretoria, para assuntos específicos não englobados nas atribuições das Comissões Assessoras, constituídas por até três membros da Diretoria que, entre si, escolherão seu presidente e seu secretário.

Artigo 43 - As Comissões Assessoras e Especiais da Diretoria serão criadas e extinguidas pelo Presidente da SOMPAS, sendo constituídas por até três membros da Diretoria que, entre si, escolherão seu presidente e seu secretário.

Artigo 44 - As resoluções das Comissões Assessoras e Especiais da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes a maioria de seus membros.

Artigo 45 - As Comissões Assessoras e Especiais da Diretoria reunir-se-ão, ordinariamente, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da respectiva Comissão.

Capítulo IX - Do Conselho Superior

Artigo 46 - O Conselho Superior será constituído pelos ex-presidentes da SOMPAS para orientar o cumprimento das diretrizes e normas fundamentais e assessorar o Presidente e a Diretoria da SOMPAS quando solicitado.

Capítulo X - Da Reforma do Estatuto

Artigo 47 - Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada especificamente por:

- a) Proposta da Diretoria;
- b) Proposta de um quinto dos associados.

Parágrafo Único - As proposições de reforma estatutária deverão ser entregues na sede da SOMPAS no mínimo com 3 meses da data prevista para realização da Assembleia Geral.

Artigo 48 - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto, dar-se-á por voto concorde de no mínimo dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, deliberando-se nas convocações seguintes com os presentes.

Capítulo XI - Da Dissolução

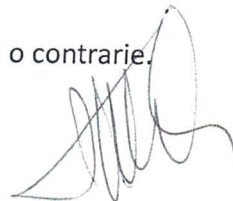
Artigo 49 - A decisão quanto a dissolução da SOMPAS é de competência da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo, dois terços de seus associados com direito a voto e que a proposta seja aprovada por quórum qualificado de dois terços dos votantes.

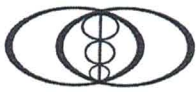
Artigo 50 - Em caso de dissolução da SOMPAS seu patrimônio será revertido em benefício da ABRAMPAS – Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde.

Capítulo XII - Disposições Gerais

Artigo 51 - São vedados aos órgãos da SOMPAS tomarem parte em manifestações político-partidárias ou religiosas.

Artigo 52 - O regimento interno da SOMPAS, complementa este estatuto em tudo que não o contrarie.





Sociedade Paulista de Medicina
Preventiva e Administração em Saúde
SOMPAS

Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde
SOMPAS



Filiada à AMB



Capítulo XIII - Disposições Transitórias

Artigo 53 - A SOMPAS é a sucessora da Sociedade Médica Paulista de Administração em Saúde visando ao cumprimento das determinações estatutárias da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos eleitorais da SOMPAS, ocorrerão respeitando-se a ordem cronológica que vige na Sociedade Médica Paulista de Administração em Saúde, sua antecessora.

Parágrafo Segundo - Os associados da Sociedade Médica Paulista de Administração em Saúde passam a ser associados da Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde – SOMPAS, estando seus direitos, deveres, atribuições e restrições previstas neste estatuto.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

Milton Osaki

Dr. Milton Massayuki Osaki
Presidente

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MILTON MASSAYUKI OSAKI, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 05/09/2019 - 12:11:46
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,25
Usuario: ERICK RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 809621 Selos: AB 877944

Qualquer emenda ou rasura será considerado Índice de Alteração

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
114454
FIRMA 1
S11097AB0877944